

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

Secretário de Administração

Lei nº 044/2003

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e realizar despesas com o Município de Santa Vitória-MG, para construção de um Posto da Polícia Rodoviária, na forma que especifica e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, e o inciso II, do art. 65, em harmonia com o inciso VII, do art. 77, ambos da Constituição do Estado de Goiás, bem assim o §§ 1º e 2º, do art. 5º, em combinação com o inciso VII, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, em promover cooperação com as atividades da segurança pública, com a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO e o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG., para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, nos termos e condições da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Convênio com o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária Federal, na fronteira dos dois municípios conveniados e às margens da rodovia BR-364, conforme projeto a ser elaborado de acordo com as partes envolvidas, inclusive com o envolvimento da Polícia Rodoviária Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**Parágrafo Único** – As despesas autorizadas no presente artigo, limitar-se-ão ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, se necessário, acorrerão a conta própria do Crédito Especial a ser aberto, pelo Poder Executivo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições contidas, no do inciso II, de seu art. 41, em combinação com o art. 42 e inciso III, do § 1º, do art. 43, todos da Lei Federal no 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito**, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias do mês de março de 2003.

**JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito